



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO AMAPÁ

Palácio Dep. Nelson Salomão

1997

F OTOCOLO

PROTOCOLO Nº 0310

DATA 11 / 06 / 97

HORA DE ENTRADA 11:30

ESPECIE P. LEI Nº 00

Dadene
FUNCIONARIO

Parte Interessada: DEPUTADO HILDO FONSECA

Documento Originário: PROJETO DE LEI N. 0021/97-AL.

Protocolado neste Departamento sob o N.º 0310 Em: 11 / 06 / 97

ASSUNTO: DISPOR SOBRE O PORTE DE ARMAS DE FOGO POR POLICIAIS MILITARES EM MANIFESTAÇÕES PÚBLICAS E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANDAMENTO

1. Leitura em 17 / 06 / 97

Sessão N.º 47

2. Leitura em 18 / 06 / 97

Sessão N.º 48

3. Leitura em 24 / 06 / 97

Sessão N.º 50

Outras Leituras em:

PEDIDO DE VIS

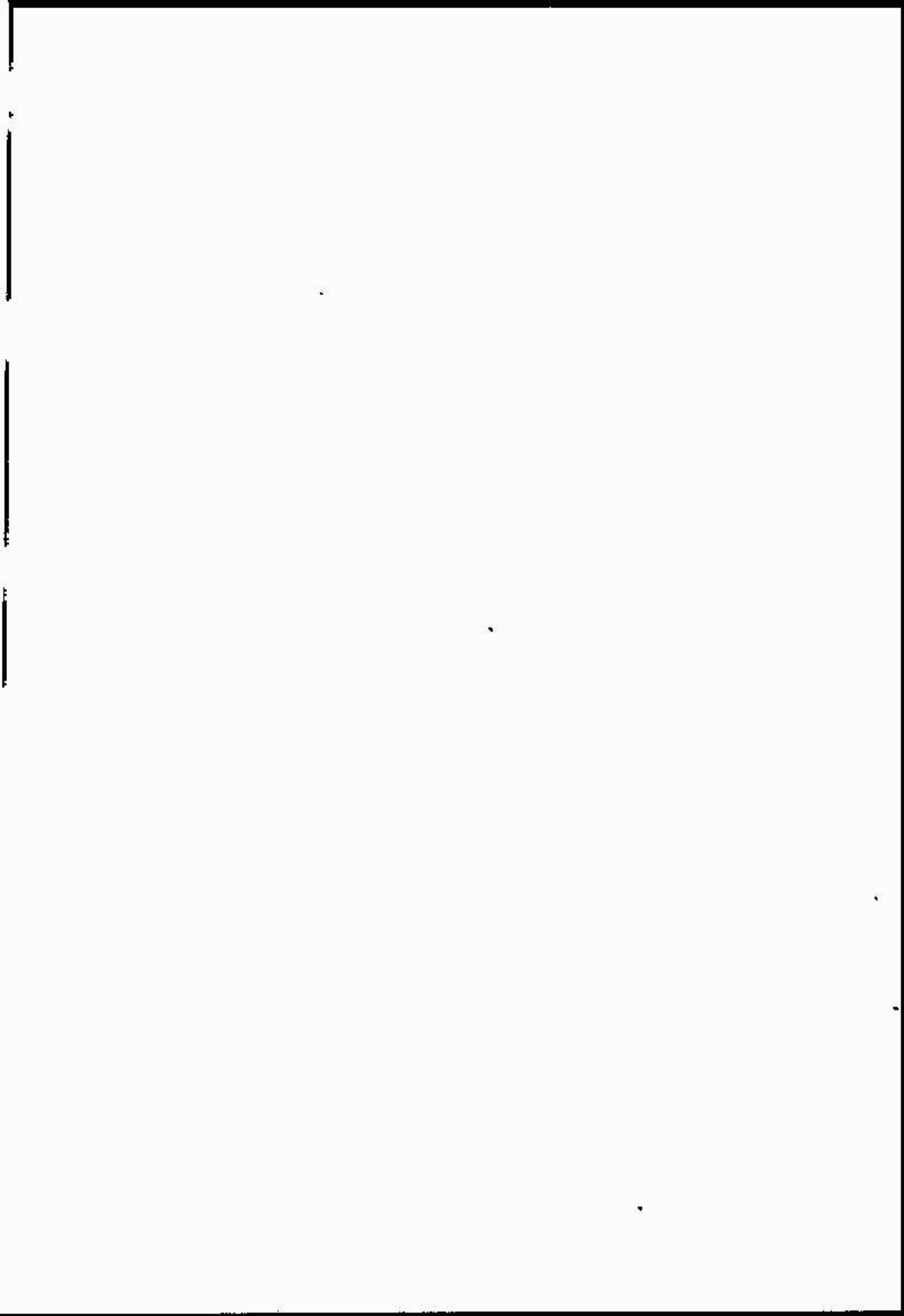
Por: MAHOEL BIA

Em: 21 / 10 / 1

COMISSÕES PERMANENTES

Presidente

COMISSÃO	ENCAMINHADO EM	CFICIO N.º	REDEBIDO EM
Comissão de Constituição Justiça e Redação	02 / 07 / 97		1 / 1
Comissão de Finanças, Economia, Fiscalização Financeira, Orçamentá- ria e Administração Pública	1 / 1		1 / 1
Comissão de Educação, Saúde e Assist. Social, Abastecimento, Def. do Consumi- dor, Agric. P. Agrária e Meio Amb.	1 / 1		1 / 1
Comissão de Transportes, Obras Públi- cas, Indústria, Comércio e Turismo, Mi- n.º e Energia, Ciência e Tecnologia.	1 / 1		1 / 1





ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

GABINETE DO DEPUTADO HILDO FONSECA

PROJETO DE LEI

Nº 0025/97

PROTÓCOLO

PROTÓCOLO Nº 0310

DATA 11/06/97

HORA DE ENTRADA 15:30H.

SPECIE P. LEI Nº 0025/97-AL.

Darlene

FUNCIÓARIO

Dispõe sobre o porte de armas de fogo por policiais militares em manifestações públicas e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

FAÇO SABER QUE A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL DECRETA, E EU SANÇÃO, a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica proibido o porte de armas de fogo por policiais militares, no exercício da função policial, em manifestações públicas de caráter reivindicativo, sindical, político ou similar.

Parágrafo Único: Apenas os oficiais poderão portar revólveres, em casos de comprovada necessidade.

Art. 2º - Todos os policiais militares, no exercício da função em manifestações públicas, deverão portar de modo visível a tarjeta de identificação de seu nome e posto, sob pena de incorrer em infração disciplinar.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

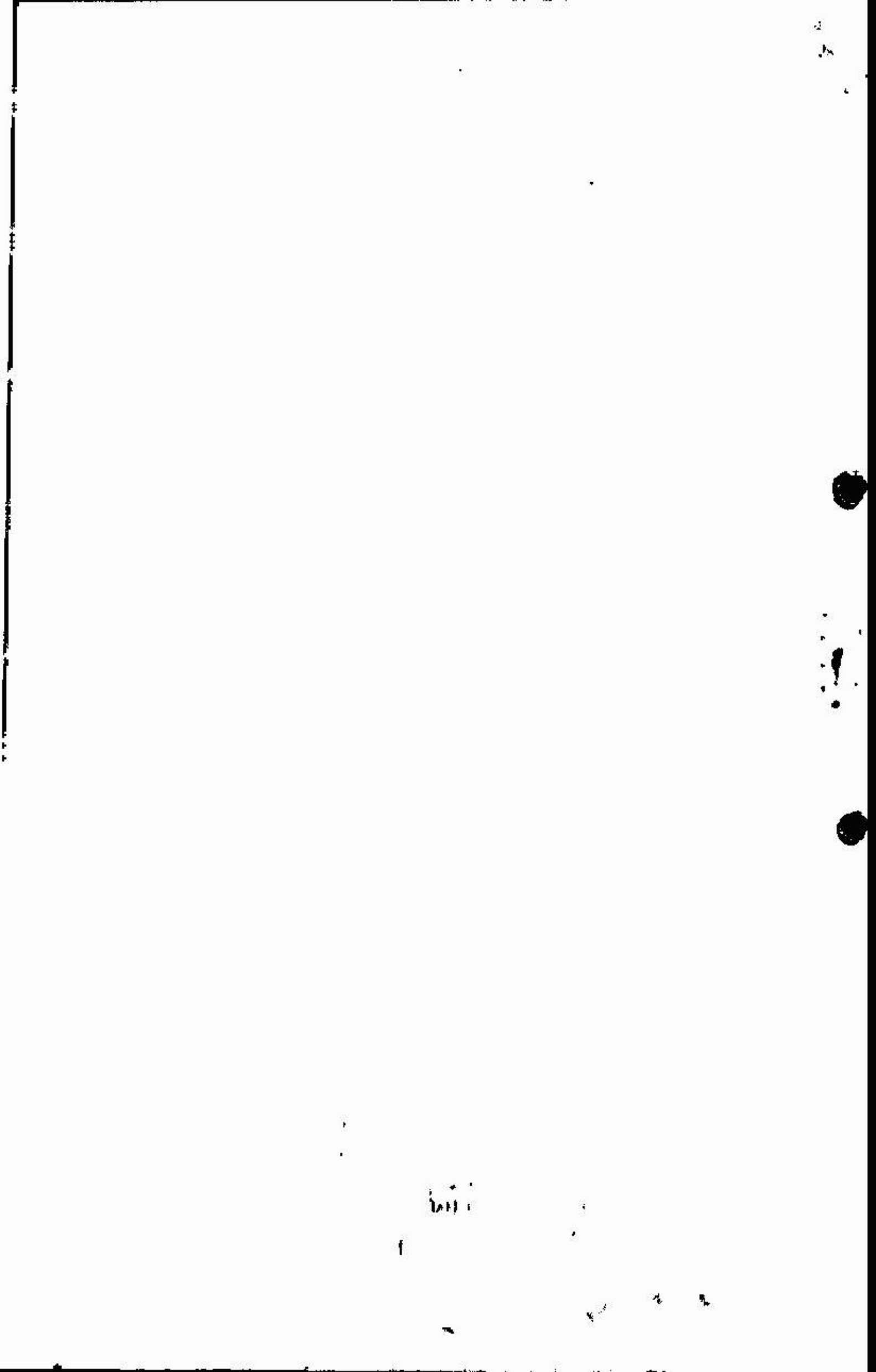
Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário.

MCP-AP, aos 11 de junho de 1.997

Do Plenário do Palácio do Poder Legislativo / Ap.


HILDO FONSECA

- Dep. Estadual -





ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

GABINETE DO DEPUTADO HILDO FONSECA

PROJETO DE LEI

Nº _____ / 97

J U S T I F I C A T I V A

O desenvolvimento da democracia brasileira e amapaense, foi mostrando à própria polícia que as manifestações públicas de natureza reivindicativa, política, sindical ou assemelhadas, não são atos de guerra. Há uma cultura desenvolvida pelo povo há décadas de não usar armas de fogo em situações deste tipo. O exercício da atividade policial, em contrapartida, deve se adaptar a isso.

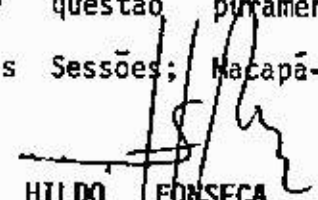
Não se justifica o porte de armas de fogo pela polícia nessas ocasiões. Ele só cria riscos de concluir em tragédia aquilo que seria um conflito social, passível de ser resolvido pela via da negociação. Se, em casos excepcionais, os oficiais de comando necessitarem portar armas de fogo para uma reserva de segurança dos policiais, poderão fazê-lo.

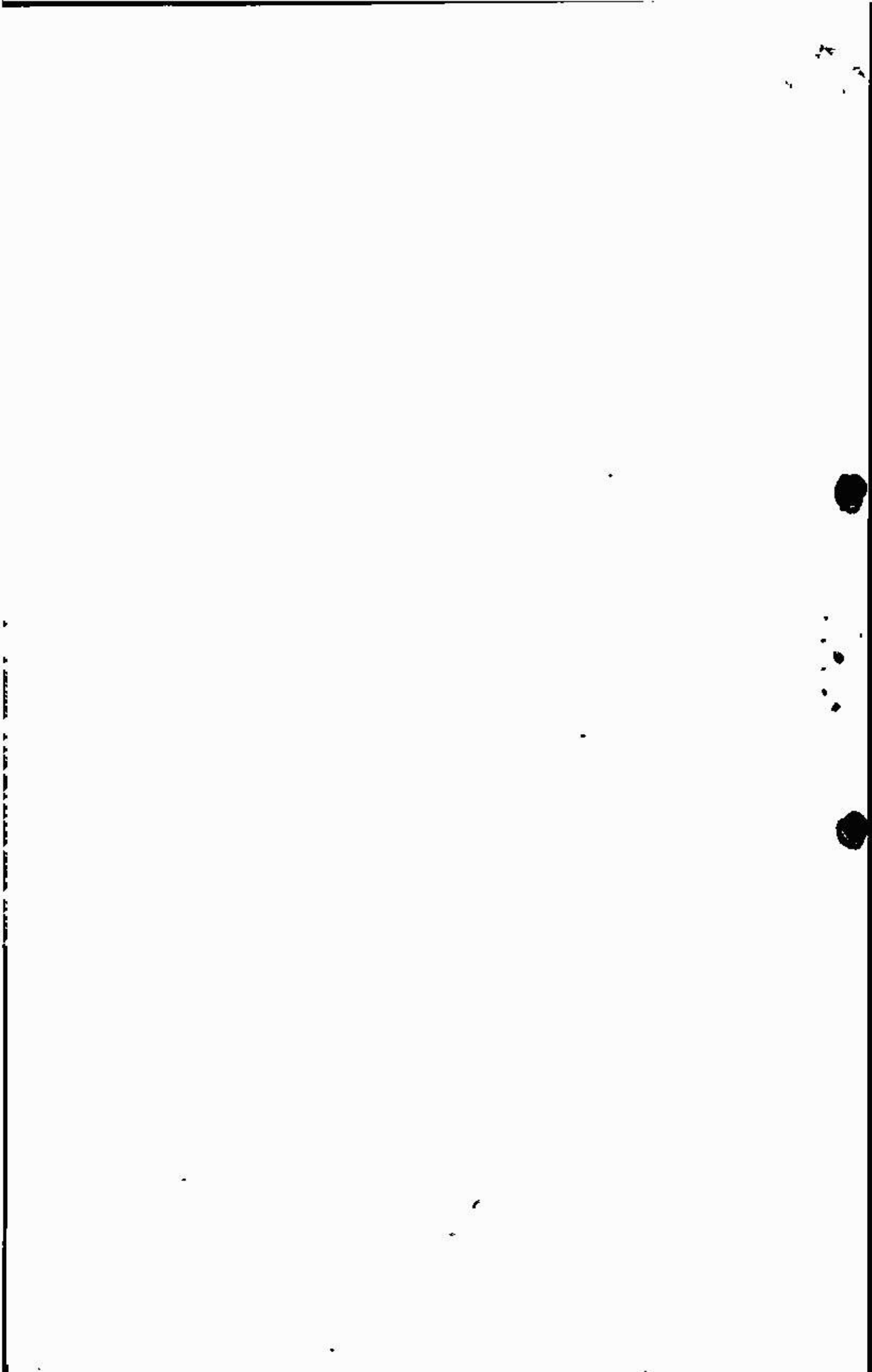
Justifica-se, sim, o uso de instrumentos outros de defesa policial, que não sejam armas de fogo, usados pelas polícias do mundo inteiro e nos quais este Projeto de lei não interfere.

A identificação dos policiais também é necessária, para apurar eventuais responsabilidades por excessos da função, já faz parte dos regulamentos internos da Polícia Militar, mas nem sempre é normalmente implementada. Precisa da força externa da Lei. Motivo pelo qual o artigo 2º, contempla essa disposição.

Diante dos últimos acontecimento ocorridos na Câmara Municipal, na noite de 10.06 do corrente, temos que tomar medidas mais eficazes para que as questões de direito e da cidadania não tomem ares de questão puramente policial ou política.

Sala das Sessões; Macapá-Ap, aos 11.06.97


HILDO FONSECA
- Dep. Estadual -
PT





ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER Nº /97 - CCJR/AL

Relator: Deputado MANOEL BRASIL
Proposta: Projeto de Lei Nº 0021/97 - AL
Ementa: Dispõe sobre o porte de armas de fogo por
Policiais Militares em manifestações públicas e dá outras providências.
Autor: Deputado HILDO FONSECA

I - HISTÓRICO E VOTO:

O autor é parte competente para apresentar o Projeto de Lei.
O Projeto é constitucional e jurídico e não contraria o interesse público.
Ex positis, opino pela **APROVAÇÃO**.
É o Parecer, s.m.j.


Deputado MANOEL BRASIL
RELATOR

II - DECISÃO DA COMISSÃO:

A Comissão em reunião realizada nesta data, decidiu pela **APROVAÇÃO** do Parecer do Relator. O projeto é constitucional e jurídico e está redigido com a boa técnica legislativa.

Plenário da Comissão, em 06 de agosto de 1997.

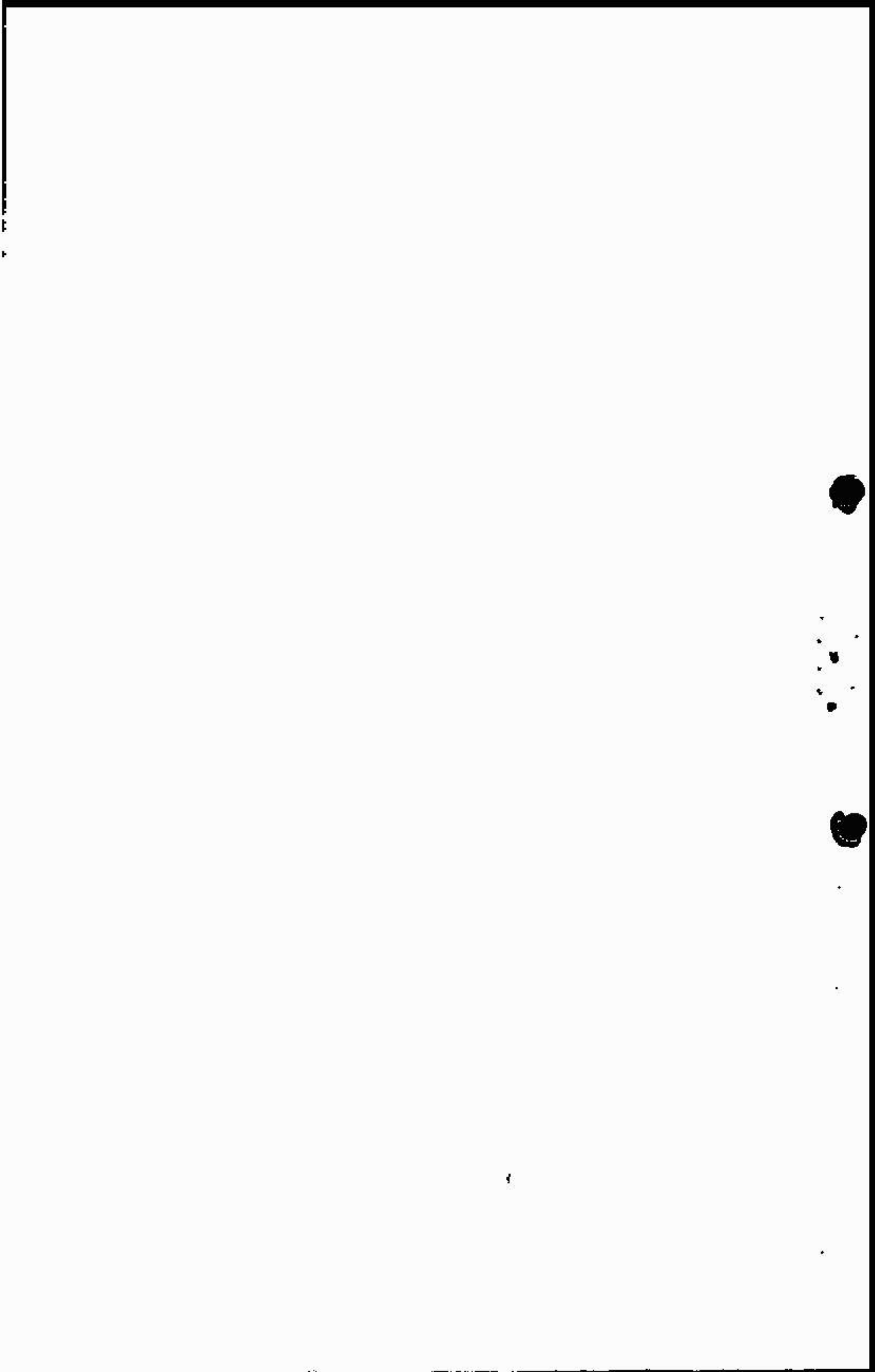
Deputado PAULO JOSÉ
PTB

Deputado MANOEL BRASIL
PL


Deputado LUCAS BARRETO
PSD

Deputado JOÃO DIAS
S/L


Deputado HILDO FONSECA
PT





ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

SESSÃO Nº 805

CONTROLE DE VOTAÇÃO

DATA 21 / 10 / 1997

VOTAÇÃO DO: Pedido de Voto ao Proj. de Lei
de 0021/97-AZ, de autoria do Deputado
Hildo Fonseca.

Simbólica 1ª Discussão maioria simples
 Nominal 2ª Discussão maioria absoluta
 Secreta Única Discussão maioria qualificada

DEPUTADO	A FAVOR	CONTRA	ABSTENÇÃO	AUSENTE
AMIRALDO FAVACHO PTB (1º Vice-Presidente)	X			
ANTONIO TELES PFL (Secretário Geral)				X
FRAN JÚNIOR Líder PMDB	X			
HILDO FONSECA Líder PT	X			
JANETE CAPIBERIBE Líder PSB	X			
JOÃO DIAS PTB	X			
JÚLIO MIRANDA PSL (Presidente)				
LUCAS BARRETO PSD (2º Secretário)	X			
MANOEL BRASIL PL (1º Secretário)	X			
MILTON RODRIGUES PFL	X			
JOÃO QUETROGA PMDB	X			
PAULO JOSÉ Líder PTB	X			
REGILDO SALOMÃO PSDB (2º Vice-Presidente)	X			
ROBERTO GÓES Líder PSD	X			
ROBERVAL PICANÇO Líder PSDB	X			
ROSEMIRO ROCHA PL	X			
WALDEZ GÓES Líder PDT				X


SECRETÁRIO GERAL

